

CIRCULAR N°04 - 22 DE ABRIL DE 2021

ASSUNTO: RETENÇÃO DE INSS SOBRE SERVIÇOS TOMADOS

DEPTO. PESSOAL (SONIA/KARINE)

Prezado Cliente.

Gostaríamos de reforçar pontos importantes referente retenção de INSS sobre serviços tomados.

AUTONOMO - Pessoa Física - somente com CPF

A prestação de qualquer serviço por pessoa física terá retenção de 11% INSS e IR se atingir, este prestador deverá entrar na folha de pagamento no mês da emissão da NF ou RPA.

Os descontos dos impostos (INSS e IR) devem ser deduzidos do valor total do serviço, e ficará sobre a responsabilidade do tomador o recolhimento dos mesmos.

O tomador não optante pelo simples, além dos impostos acima, também recolherá INSS de 20% Patronal, sobre o valor total do serviço.

Para cadastro do autônomo na folha de pagamento é necessário o nº do NIT/PIS, o nome completo, CPF e data de nascimento.

MEI - Micro Empreendedor Individual - é um profissional autônomo com CNPJ

Não há retenção de INSS nas NF emitidas pelo MEI, pois o mesmo paga mensalmente através do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), porém as empresas

<u>não optantes pelo simples</u> que contratarem MEI para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, estarão obrigadas a recolher a contribuição patronal (INSS) de 20% em folha de pagamento, sendo este um custo exclusivo da mesma.

EMPRESAS - Pessoa Jurídica - CNPJ

A retenção do INSS será efetuada somente nos serviços contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, o entendimento de tais conceitos é primordial para o cumprimento dessa obrigação.

Cessão de mão-de-obra

É a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos.

Serviços Contínuos

São aqueles que constituem necessidade permanente do tomador do serviço, se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

Os serviços de limpeza, em decorrência da sua necessidade permanente, são um exemplo de serviços contínuos.

Colocação à disposição da empresa contratante

Entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual respeitado os limites do contrato.

Os trabalhadores cedidos atuarão sob as orientações do tomador dos serviços, que conduz, supervisiona e controla os seus trabalhos, porém permanecem subordinados juridicamente à empresa que cedeu a mão-de-obra.

Estar à disposição do tomador significa que o prestador não poderá delegar outras tarefas àqueles trabalhadores, mas deverá cedêlos para os serviços contratualmente estabelecidos.

Empreitada



É a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados.

Há dois tipos de empreitada, conforme demonstrado a seguir:

Total: é o contrato celebrado pelo proprietário, para execução de obra de construção civil, exclusivamente com empresa construtora que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários para a realização da obra.

Parcial: é o contrato celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra. Subempreitada: Ocorre quando a construtora responsável por realizar a obra transfere essa obrigação para um terceiro.

O serviço de empreitada poderá ser realizado nas dependências de terceiros, nas do tomador ou nas do prestador do serviço, não havendo a retenção para esse último caso.

É imprescindível que os profissionais entendam a diferença entre esses dois conceitos, visto que alguns serviços sujeitos à retenção, quando prestados por cessão de mão-de-obra, não o serão quando prestados mediante empreitada.

O Prestador de Serviços, no momento da emissão da nota fiscal, **deverá destacar** o valor da retenção com o título de "Retenção para a Previdência Social".

Essa informação deverá constar após a descrição dos serviços prestados, sendo utilizada para apontar o valor líquido a ser pago pelo tomador, não alterando o valor bruto da nota fiscal.

Regra Geral

A Regra Geral da alíquota de retenção aplicável de INSS é a de 11% do valor bruto da nota fiscal.

Existe também a retenção de 3,5% para empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento, que por sua vez terá que apresentar ao contratante uma declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma do caput dos arts. 7° ou 8° da Lei n° 12.546, de 2011, conforme modelo previsto no Anexo III.".

Dispensa

O tomador ficará dispensado de efetuar a retenção, e o prestador de registrar o destaque da retenção na nota fiscal quando:

O valor da retenção contida em cada nota fiscal for inferior ao valor de R\$10,00;

Cumulativamente: o prestador de serviços não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição;

A contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais;

O prestador for optante pelo Simples Nacional, exceto as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tributadas na forma do Anexo IV da <u>Lei Complementar n.º 123/2006</u>.

Esclarecemos que empresas optantes pelo simples estão impedidas de prestar serviços mediante cessão de mão de obra.

No caso dos serviços prestados pessoalmente pelos titulares ou sócios, os prestadores deverão apresentar ao tomador uma declaração assinada por seu representante legal, atestando que atendem aos requisitos exigidos para a dispensa da retenção.

Inaplicabilidade

Não se aplicará a retenção do INSS:

Na contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO);

Na empreitada total;

Na empreitada realizada nas dependências da contratada;



Na contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;

Ao contribuinte individual equiparado à empresa (CEI);

A pessoa física (quando é a contratante);

Na contratação de serviços de transporte de cargas;

Aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial.

Cabe destacar que o tomador, ainda que deixar de descontar ou reter o valor, permanecerá responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária.

Em virtude de um emaranhado de regras e particularidades, uma vez que a definição de retenção não se caracteriza somente pelo código e descrição do serviço e sim pelo <u>efetivo</u> serviço realizado, a Confidence só fará a retenção do INSS das notas que tiverem o valor destacado, ou nos informado por escrito que foi efetuada a retenção no ato do pagamento da NF, ficando a cargo do cliente a responsabilidade da análise sobre a retenção deste imposto.

Relembre as instruções importantes de prazo e envio destas notas fiscais:

- NF de autônomo, MEI e de Pessoas Jurídicas com retenção de INSS, deverão ser encaminhadas no ato do recebimento e exclusivamente por e-mail ao departamento de pessoal (<u>pessoal2@confidence.com.br</u> / <u>pessoal3@confidence.com.br</u>), ou seja, não esperar para enviar para a Contabilidade, somente com as despesas do mês.

Prazos:

NF Autônomos e MEI dos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, terão que ser informadas na folha de pagamento do mês da emissão da NF, e a GFIP (obrigação acessória) é entregue até o dia 7 do mês subsequente, se cair sábado, domingo e feriado antecipa.

NF Pessoa Jurídica - para estes casos temos REINF / DCTFWEB (obrigações acessórias) entregues até o dia 15 do mês subsequente e GPS que vence dia 20, ambos se caírem sábado, domingo e feriado antecipa.

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Acompanhem-nos em nosso site e também em nossas redes sociais:











